



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024

Ementa: Institui a semana municipal de conscientização do cuidador de pessoas.

Autoria: Leandro Neves

Relatoria: Jair Ferraz

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Leandro Neves, que Institui a semana municipal de conscientização do cuidador de pessoas., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:
(...)

IV - Legislação, Justiça e Redação:

- aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- adequação de proposições às normas legais e regimentais;
- redação final e proposição;
- análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;
- manifestar-se em recursos previstos neste Regimento. (grifos nossos)





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Cabe a esta comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no inciso IV do art. 102 da resolução 031/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Complementar Federal n.º 095/98, todas as normas foram devidamente atendidas.

A inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Insta registrar, que no Município de Uberlândia já existe a Lei n.º 12.284, de 22.10.2015 que instituiu o dia do cuidador do idoso. O presente projeto pretende instituir a semana.

A Comissão apresenta **emenda supressiva ao art. 2º** renumerando-se os demais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídicos constitucionais, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da tramitação da matéria do Projeto**, com a emenda apresentada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024 10:34:48.

Jair Ferraz

Relator

Liza Prado

Presidente Suplente

Anderson Lima

Membro

